



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

CONTRATO N°20249424

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°92024-00006

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM **FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A
EMPRESA: **COMERCIAL
CASTANHEIRA LTDA** O PRESENTE
INSTRUMENTO CONTRATUAL
ADVÉM DE PROCESSO DE COMPRA
NA MODALIDADE DE PREGÃO
ELETRÔNICO N° 9.2024-00005.

De um lado o Município de Uruará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.120.503/0001-29, com sede nesta cidade na Rua das Mangueiras, S/Nº, Aeroporto, na cidade de Uruará/PA, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social Sra. Luciana Moia de Almeida Brandão, brasileira, casada, Portador da Carteira de Identidade nº 4356318 SSP/PA e CPF nº 751.825.212-00 residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº 931, Centro, Uruará-PA, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa. **COMERCIAL CASTANHEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 52.575.076/0001-49, localizada na Rua Pedro Alvares Cabral N.º 935 Bairro: Centro, Uruará - Pará, conforme atos constitutivos representante Legal Sr. Henrique Souza Da Fonseca, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 6307004 3ª via PC/PA e CPF nº 005.527.852-37, residente domiciliado na AV. PEDRO ALVARES CABRAL, 935 ALTOS, Bairro Centro, CEP 68.140-000, Uruará – Pará. Doravante designado "CONTRATADO", tendo em vista o que consta no Processo nº 9.2024-00005 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.2024-00005 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de limpeza, para suprir as demandas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Sendo Aquisição de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação ao Termo de Referência, anexo a este processo.

2.2. Os itens fornecidos serão os seguintes:

ITEM	2084 IGD	2094 SMAS	2089 CRAS	2083 CREAS	2092 1ª INFANCIA	2082 CASA DE PASSAGEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
21	16	5	11	11	6	5	54	Und	Água mineral sem gás, embalagem garrafão 20 litros de polipropileno.	CRISTAL DA SERRA	4,60	248,40
22	28	9	19	19	9	9	93	Fd	Água mineral embalagem contendo 12X1 garrafa 500ml, gaseificação sem gás.	CRISTAL DA SERRA	4,10	381,30
23	75	25	50	50	25	25	250	Fd	Água adicionadas de sais, embalagem contendo 48x1 copo 200ml, sem gás.	CRISTAL DA SERRA	26,99	6.747,50
29	7	2	5	5	2	2	23	Fd	Café 20 x 250 gr	MARATÁ	96,00	2.208,00
34	92	31	62	62	30	31	308	Kg	Arroz agulha tipo 1	CAÇAROLA	2,88	887,04
36	20	7	13	13	5	7	65	Pct	Bombons recheados 1 kg	LACTA	34,50	2.242,50
42	19	6	13	13	6	6	63	Cx	Bolacha Água e sal 20 x 400 gr	ESTRELA	6,94	437,22
43	26	9	17	17	7	9	85	Cx	Bolacha doce 20 x 400 gr	ESTRELA	9,50	807,50



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

48	60	20	40	40	20	20	200	Kg	Farinha de mandioca amarela	AMAFIL	6,10	1.220,00
49	60	20	40	40	20	20	200	Kg	Feijão tipo 1	JOÃOZINHO	3,00	600,00
50	11	4	7	7	4	4	37	Und	Amido de milho 1 kg	SINHA	11,00	407,00
57	3	1	2	2	0	1	9	Fd	Farinha de trigo c/ fermento 10 x 1kg	ROSA BRANCA	55,00	495,00
58	8	3	6	6	2	3	28	Kg	Polvilho doce 1kg	LOPES	10,00	280,00
61	1	0	1	1	0	0	3	Cx	Fermento p/ pão 12 x 125 gr	FLESCAN N	128,99	386,97
62	7	2	5	5	2	2	23	Fd	Flocos de milho 20 x 500 gr	SINHA	44,50	1.023,50
63	105	35	70	70	35	35	350	pct	Flocos de milho pré-cozido 500 gr	SINHA	2,15	752,50
64	17	6	12	12	5	6	58	Pct	Flocos de arroz para cuscuz 500gr	SINHA	1,97	114,26
66	38	13	25	25	11	13	125	Kq	Frango inteiro sem tempero	FRIATO	10,00	1.250,00
67	30	10	20	20	10	10	100	Kg	Peito de frango	FRIATO	12,00	1.200,00
68	41	0	31	20	0	10	102	Kg	Coxa e sobrecoxa de frango	FRIATO	10,27	1.047,54
73	50	15	40	35	5	5	150	Kg	Carne Bovina Alcatra em cor, odor e sabor característico ao consumo humano	FRIGORIFICO	31,30	4.695,00
75	19	6	13	13	6	6	63	Kg	Linguiça bovina	PERDIGÃO	23,90	1.505,70
79	9	3	6	6	3	3	30	Cx	Ketchup 24 x 200 gr	QUERO	61,50	1.845,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

82	8	3	5	5	1	3	25	Cx	Maionese 24 x 250 gr	QUERO	165,00	4.125,00
83	4	1	3	3	1	1	13	Cx	Margarina extra cremosa 12 x 500 gr	DELICIA	98,10	1.275,30
84	23	8	15	15	6	8	75	Unid	Massa de arroz pré-cozida para mingau 500gr	MAISENA	8,60	645,00
85	74	25	49	49	23	25	245	Pct	Milho para canjica 500gr	SINHA	4,75	1.163,75
86	74	25	49	49	25	25	247	Pct	Milho de pipoca 500 gr	YOKI	5,90	1.457,30
87	30	10	20	20	10	10	100	Kg	Mortadela de frango	PERDIGÃO	14,25	1.425,00
88	26	9	18	18	8	9	88	Kg	Mussarela fatiada	PERDIGÃO	41,00	3.608,00
89	27	9	18	18	9	9	90	Kg	Presunto fatiada	PERDIGÃO	40,00	3.600,00
90	224	75	149	149	73	75	745	Dz	Ovo granja amarelo	REGIAO	7,99	5.952,55
93	50	0	0	0	75	0	125	Lt	Leite em pó infantil 400gr, fórmula de seguimento com ferro para lactantes de 0 à 6 meses de idade	NESTLE	11,99	1.498,75
105	9	3	6	6	3	3	30		Proteína texturizada de soja 400 gr	NATURALIFE	10,20	306,00
106	60	20	40	40	20	20	200	Unid	Vinagre 750 ml	TOCANTINS	3,70	740,00
107	32	11	22	22	10	11	108	Kg	Polpa de fruta in natura maracujá	ANDORFRUTS	25,05	2.705,40



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

108	32	11	22	22	10	11	108	Kg	Polpa de fruta in natura abacaxi	ANDORFR UTS	14,80	1.598,40
109	32	11	22	22	10	11	108	Kg	Polpa de fruta in natura goiaba	ANDORFR UTS	15,20	1.641,60
110	32	11	22	22	10	11	108	Kg	Polpa de fruta in natura cajú	ANDORFR UTS	15,50	1.674,00
111	32	11	22	22	10	11	108	Kg	Polpa de fruta in natura cajá	ANDORFR UTS	4,50	486,00
112	32	11	22	22	10	11	108	Kg	Polpa de fruta in natura acerola	ANDORFR UTS	4,39	474,12
113	9	3	6	6	3	3	30	Un d	Azeite de oliva extravirgem 500 ml	GALLO	34,99	1.049,70
114	9	3	6	6	3	3	30	Un d	Azeite de dendê 500 ml	MARIZA	6,50	195,00
115	188	63	125	125	61	63	625	Lt	Óleo de soja 900 ml	COMIGO	6,45	4.031,25
117	26	9	18	18	8	9	88	Un d	Ervilha 200 gr	QUERO	2,40	211,20
120	9	3	6	6	3	3	30	Un d	Sardinha em latada 125 gr	PESCADOR	2,10	63,00
123	4	1	3	3	2	1	14	Cx	Álcool com 12x1000 ml	SOL	52,99	741,86
128	19	6	13	13	6	6	63	Uni d	Balde plástico grosso 10 lt	ARQUIPLAST	12,09	761,67
129	19	6	13	13	6	6	63	Uni d	Balde plástico grosso 20 lt	ARQUIPLAST	16,50	1.039,50
130	9	3	6	6	3	3	30	Un d	Balde plástico 50 lt	ARQUIPLAST	30,50	915,00
131	19	6	13	13	6	6	63	Uni d	Balde plástico grosso de 15 lts	ARQUIPLAST	11,90	749,70
132	4	1	3	3	1	1	13	Uni d	Cesto Plástico / lixo	ARQUIPLAST	36,20	470,60



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

									grande de 100 lts			
133	11	4	8	8	3	4	38	Unid	Cesto Plástico para lixo 10 lts	ARQUIPLAST	6,50	247,00
134	11	4	8	8	3	4	38	Unid	Cesto Plástico para lixo 65 lts	ARQUIPLAST	23,00	874,00
135	14	5	9	9	3	5	45	Pct	Colher descartável para refeição com 50 unid	CRISTALCOPOS	2,05	92,25
137	74	25	49	49	25	25	247	Pct	Copos descartável 200 ml com 100	CRISTALCOPOS	3,20	790,40
141	25	8	16	16	9	8	82	Cx	Desinfetante 12x1 lt com capacidade de eliminação de bactéria de 99,9%	ECONOMIC O	27,00	2.214,00
157	3	1	2	2	1	1	10	Unid	Limpa cerâmica 2 lt	REMOVEX	4,99	49,90
160	2	1	1	1	0	0	5	Par	Bota de borracha para limpeza (par) tam. 36 à 44	PROTEPLUS	30,88	154,40
161	6	2	4	4	2	2	20	Unid	Lixeira com pedal alumínio 15 lts	MB	5,97	119,40
162	2	1	1	1	0	0	5	Par	Bota de segurança tam 36 a 44	PROTEPLUS	7,80	39,00
163	23	8	15	15	6	8	75	Par	Luva de borracha para limpeza média	VOLK	2,00	150,00
164	23	8	15	15	6	8	75	Par	Luvas de borracha para limpeza grande	VOLK	1,59	119,25
167	11	4	8	8	3	4	38	Fd	Papel higiênico folha dupla, macia, com 16 pts de 4 rolos	DUETTO	38,94	1.479,72



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

168	13	4	9	9	4	4	43	Fd	Papel Toalha folha dupla picotada, contendo 12 pct com 2 rolos, cada folha possui 22cm de compriment o x 20cm de largura.	SNOB	28,8 7	1.241,4 1
171	2	1	1	1	1	1	7	Dz	Sabonete 90 g	LUX	13,9 7	97,79
172	4	1	3	3	1	1	13	Pot e	Soda cáustica 01 quilo	LIPON	9,87	128,31
173	17	6	12	12	5	6	58	Fd	Saco para lixo 30 lt com 25 x 10	IDEALPLUS	23,9 7	1.390,2 6
174	18	6	12	12	5	6	59	Fd	Saco para lixo 50 lt com 5 x 10	IDEALPLUS	10,5 0	619,50
175	13	4	8	8	5	4	42	Fd	Saco para lixo 100 lt com 25 x 5	IDEALPLUS	30,9 7	1.300,7 4
176	9	3	6	6	3	3	30	Pct	Saco para lixo 200 lt 5x1	IDEALPLUS	13,6 7	410,10
177	0	0	0	0	0	0	0	Pct	Saco de lixo hospitalar - resíduos infectantes 30 lt	TALGE	14,4 9	-
178	8	3	5	5	1	3	25	Fd	Saco para lixo 20 lt com 25 x 10	IDEALPLUS	25,9 9	649,75
179	8	3	5	5	1	3	25	Pct	Saco Plástico transparente 1 kg com 100 unid	ALPFILM	22,9 9	574,75
180	8	3	5	5	1	3	25	Pct	Saco Plástico transparente 3 kg com 100 unid	ALPFILM	23,4 9	587,25
181	8	3	5	5	1	3	25	Pct	Saco Plástico transparente 10 kg com 100 unid	ALPFILM	13,9 9	349,75
182	8	3	5	5	1	3	25	Pct	Saco Plástico transparente	ALPFILM	12,1 9	304,75



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

									2 kg com 100 unid			
183	217	72	144	144	73	72	722	Pct	Saco plástico p/ cachorro quente com 20 unid	ALPFILM	2,49	1.797,7 8
184	38	13	25	25	11	13	125	Un d	Saco de fibra 60 kg	GUAPEX	0,78	97,50
185	11	4	8	8	3	4	38	UN D	Protetor solar para rosto fator de proteção solar nº 30 50 ml	SUNDOW	9,99	379,62
186	0	0	0	0	0	0	0	Un d	Repelente em loção contra insetos 100 ml	FARMAX	5,40	-
187	8	3	5	5	3	3	27	UN D	Sabonete liquido para mão com 250ML	H2O EVOLUTIO N	4,49	121,23
188	6	2	4	4	2	2	20	Uni d	Talco para o corpo com 250 ml	BARUEL	2,95	59,00
190	11	4	7	7	2	4	35	Uni d	Toalha de rosto 40x70 cm 80 à 100%	SÃO CRISTOVÃO	4,85	169,75
191	4	1	2	2	2	1	12	Uni d	Pá para lixo com cabo longo	TOQ	9,39	112,68
192	4	1	2	2	2	1	12	Uni d	Vassoura de cipó titica grande	REGIONAL	3,79	45,48
193	6	2	4	4	3	2	21	Uni d	Vassoura de nylon 30 cm	CONDOR	2,35	49,35
196	2	1	2	2	0	1	8	Uni d	Bacia plástica 40 litros	PLSNEW	22,9 9	183,92
197	1	0	1	1	1	0	4	Uni d	Bandeja grande dimenssao 43x32,5 cm de aço inox com alça	MIMO STYLE	39,9 9	159,96
198	2	1	1	1	0	1	6	Uni d	Banheira plástica com capacidade	ADOLETA	17,9 9	107,94



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

									mínima de 30 litros			
199	4	1	3	3	1	1	13	Unid	Isqueiro resina termoplástica e pedra a base de mica com gás isobutano tam G	BIC	1,44	18,72
201	5	2	4	4	1	2	18	Unid	Caixa termica de Isopor 12 litros	ISOESTE	6,39	115,02
202	5	2	3	3	2	2	17	Unid	Caixa termicade Isopor 21 litros	ISOESTE	13,49	229,33
203	5	2	3	3	2	2	17	Unid	Caixa termica de Isopor 50 litros	ISOESTE	51,40	873,80
204	4	1	2	2	2	1	12	Unid	Caixa termica de Isopor 120 litros	ISOESTE	59,99	719,88
205	4	1	2	2	2	1	12	Unid	Caixa termicade Isopor 80 litros	ISOESTE	62,99	755,88
206	5	2	3	3	2	2	17	Unid	Caixa Termica 20 lts	ISOESTE	23,99	407,83
207	1	0	0	0	1	0	2	Unid	Caldeirão de alumínio nº 35 30 lt	COLONIAL ALUMINIO	61,99	123,98
208	2	1	1	1	0	0	5	Unid	Caneca de alumínio 4,5 litros 18 cm	COLONIAL ALUMINIO	23,00	115,00
209	3	1	2	2	1	1	10	Unid	Coador de pano para café 100% algodão medio	GUAPEX	2,14	21,40
211	15	5	10	10	5	5	50	Unid	Colher Grande nº 12 em Aço Inox	TRINDADE	5,74	287,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

215	1	0	0	0	1	0	2	Unid	Escorredor em plástico para macarrão 24 cm	PLASNEW	4,13	8,26
216	1	0	0	0	1	0	2	Unid	Escorredor em plástico para 16 pratos	SANREMO	8,80	17,60
221	2	1	2	2	0	1	8	Unid	Garrafa térmica 2 lt	TERMOLA	6,40	51,20
222	0	0	0	0	1	0	1	Unid	Garrafa térmica 20 lt com torneira	TERMOLA	73,00	73,00
223	2	1	1	1	0	1	6	Unid	Garrafa térmica 5 lt	TERMOLA	7,05	42,30
224	1	0	0	0	1	0	2	Unid	Jarra plástica 2 lt	NITRON	2,99	5,98
225	1	0	0	0	1	0	2	Unid	Panela de alumínio nº 44	COLONIAL ALUMINIO	114,00	228,00
226	0	0	0	0	1	0	1	Unid	Panela de alumínio nº 35 30 litros	COLONIAL ALUMINIO	43,50	43,50
228	0	0	0	0	1	0	1	unid	Panela de alumínio nº 40	COLONIAL ALUMINIO	14,20	14,20
230	1	0	0	0	1	0	2	Unid	Panela de pressão de 10 lts	ASJ	94,00	188,00
231	1	0	0	0	1	0	2	Unid	Panela de pressão de 5 litros	ASJ	22,99	45,98
232	0	0	0	0	1	0	1	Unid	Panela de pressão de 7,5 lts	ASJ	39,80	39,80
233	1	0	1	1	0	0	3	Unid	Panela média nº 32	COLONIAL ALUMINIO	102,00	306,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

234	1	0	1	1	0	0	3	Unid	Panela pequena nº 24	COLONIAL ALUMINIO	39,99	119,97
236	31	10	20	20	11	10	102	Unid	Prato de vidro fundo	NADIR	3,79	386,58
237	7	2	5	5	2	2	23	Unid	Tábua de plástico para carne 330 mm x 450 mm	NILTRON	12,90	296,70
238	4	1	3	3	1	1	13	Dz	Xícara de vidro para café com alça	CITYGLASS	33,25	432,25
VALOR TOTAL											98.621,63	

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2. A Proposta do Contratado; e

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **98.621,63** (Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Três Centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da Contratada, no prazo de até 30 dias, após cada entrega do bem ou serviço, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Prefeitura.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.1.** o prazo de validade;
- 5.3.2.** a data da emissão;
- 5.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.5.** o valor a pagar; e
- 5.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

61 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024. contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

62 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

63 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os Produtos tenham sido entregues regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na Aquisição;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

6.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

6.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Processo.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

08.244.0136.2.083 – Manutenção Do Creas

08.244.0136.2.084 – Manutenção do Bolsa Familia – IGD

08.244.0137.2.089 – Manutenção Do Cras

08.244.1002.2.094 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

08.244.0137.2.092 – Programa 1ª Infância no suas

08.244.0136.2.082 - Manutenção Da Casa De Passagem

3.3.90.30.00 - Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material, para que seja reparado e corrigido;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.7.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.9.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.10.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.12.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 da Lei nº14.133/21 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2.** manter preposto aceito pela Administração no local Entregue para representá-lo na execução do contrato.
- 11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 11.5.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação na contratação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); da Lei nº14:133/21

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº14:133/21);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá existência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

1) *Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.*

2) *Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).*

3) *Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.*

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **PROCESSO DE LICITATÓRIO** na modalidade de Pregão Eletrônico **Nº9.2024-00005**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/REAJUSTE

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo diário municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO DOMICÍLIO E FORO

20.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Uruará-Pa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Uruará – Pará, 02 de setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

COMERCIAL CASTANHEIRA LTDA
Contratada